



Deputado  
GILBERTO NASCIMENTO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 9359 de 24/11/97  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei n.º 797

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
24, NOV, 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

de 1997

01  
RCL 9359  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*Proíbe em todas as suas modalidades, as lutas de "Vale-Tudo" no Estado de São Paulo.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibido, em todas as suas modalidades, a realização de lutas-exibição, torneios ou competições de "Vale-Tudo" ou equivalente, em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A algum tempo chegou ao Brasil, novidade vinda dos Estados Unidos da América do Norte, uma nova modalidade luta conhecida lá com Ultimate Fighting.

Esta nova modalidade logo se popularizou com o nome de "Vale-tudo", tendo como principio o combate entre dois competidores, sem regras, sem equipamentos de proteção, finalizando apenas quando um dos dois competidores pedirem trégua, ou estiver desmaiado devido aos golpes.

É comum que competidores saiam das provas com grandes hematoma, fraturas, chegando ao absurdo de casos de traumatismo craniano.

Diferentemente de outras práticas desportivas de combate, onde a integridade física dos lutadores é a principal preocupação

ENTRADA SA 145

20 NOV 16 5 1 56 028670



Deputado  
GILBERTO NASCIMENTO

FLS. N.º 02
RGL. 3359
PROTOCOLO LEGISLATIVO

das regras e dos árbitros, o “Vale-Tudo” transmite a impressão de uma luta onde os competidores tem a nítida intenção de trucidar o oponente.

Desta forma, em razão da relevância da matéria e de urgente necessidade de minimizarmos todas as formas de violência que assolam o Estado de São Paulo, solicito o beneplácito de meus pares, eminentes Deputadas e eminentes Deputados, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

*Gilberto Nascimento*  
a) **GILBERTO NASCIMENTO**  
Deputado

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 24/11/1997

.....  
Conferência

Divisão de Organização Legislativa
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23.11.97



a) Comissões de  
 i) Constituição e Justiça  
 ii) Esportes e Turismo  
 iii) Finanças e Orça-  
 mento  
 08/dezembro/1997  
 PAULO KUBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 10/12/97  
 Bmto  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 10/12/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Ferreira Netto  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 02/02/98  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue juntado Cartas do  
Rilabel CAS  
 com 064 f.s. numeradas a  
 partir de  
 S.O. 18 02/1/98  
 Secretário da Comissão